

RECEBI O ORIGINAL
em 13/07/2020
Douglas Silva de Rocha



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 79
ASS.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 378/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Augusto Holanda da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Ramal da Correnteza, n° 370, Vila de Novo Remanso, Itacoatirara-AM.

CNPJ/CPF: 276.205.732-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9227-5083

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3006

PROCESSO N°: 2068.2018

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

CAR: AM 1301902-B416.35E4.6BBF.4BEE.ACE7.B853.7422.66A0

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal da Correnteza, n° 370, Vila de Novo Remanso, Itacoatirara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03°08'40,77171"	58°59'14,60453"	P4	03°08'47,63538"	58°58'44,30987"
P2	03°08'28,98630"	58°59'05,07122"	P5	03°09'03,77614"	58°59'04,44700"
P3	03°08'23,03673"	58°59'56,44580"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a operação de Agricultura Familiar, realizando atividade bovina, em sistema de ciclo de engorda com rebanho de 40 UA, em uma área de pastagens de 42,92ha e culturas de abacaxi em uma área de 11 ha, maracujá em uma área de 7 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,82	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 54,16
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 145,87	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 63,80
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 13,62	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 79,00	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

13 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 378/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2068.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal em novas áreas para conversão em uso agrícola e/ou pecuário.
13. Apresentar cópia do receituário agrônômico com relação dos defensivos agrícolas utilizados na atividade.
14. Quando solicitar renovação da Licença, assim como comprovante de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos, de acordo com a Lei Federal Nº 9.974/2000.